

## INFORMAÇÃO N.º 334/2025-PGE/PCP

**EMENTA:** MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MARCO LEGAL DE CT&I. LEI 20.541/2021. DECRETO 1.350/2023. TERMO DE OUTORGA. SUBVENÇÃO ECONÔMICA. TERMO ADITIVO DE PRAZO. RESOLUÇÃO N. 191/2025 – PGE.

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta pela qual a Secretaria de Estado de Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, por meio do Sr. Secretário (fl. 127), solicita manifestação jurídica uniforme a respeito da minuta do **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência** dos Termos de Outorga de Subvenção Econômica firmados no âmbito do Programa Anjo Inovador (1ª edição), cujos respectivos protocolos são listados no Despacho n. 221/2025 – AT/SEIA, fls. 122/125.

O protocolo vem instruído com o Plano de Trabalho e o Termo de Outorga firmados com a empresa Zirconium Equipamentos Tecnológicos LTDA., fls. 03/26 e fls. 34/45.

Constata-se também a presença da Informação Técnica n. 042/2025 - SEIA, fls. 96/97.

A minuta do Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência consta das fls. 98/99.

O Edital de Chamamento Público foi incluído entre as fls. 100 e 121.

O caderno contém, ainda, certidões fiscais, trabalhistas e junto ao FGTS, além de Declaração de anuênciia da empresa quanto a eventuais retificações de parcelas futuras e de regularidade quanto a débitos com a Fazenda, assim como pedido de prorrogação do prazo de vigência do termo (fl. 95).

Vale ressaltar, por fim, que foi anexado o comprovante de depósito da contrapartida financeira apresentada pela empresa Zirconium Equipamentos Tecnológicos LTDA.

É o relatório.

### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Esta informação restringe-se à análise da minuta paradigma apresentada neste protocolo, à qual será dada solução jurídica para a questão nela versada, e que valerá como modelo de aplicação para todos os demais instrumentos com o mesmo objeto indicados no Despacho n. 221/2025 – AT/SEIA, fls. 122/125, e no Anexo III deste opinativo, em consonância com a Resolução n. 191/2025.

## 2.1. A delimitação do escopo da manifestação uniforme

A presente manifestação uniforme levará em consideração o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná (Lei n. 20.541/2021), assim como o seu regulamento (Decreto n. 1.350/2023), sem prejuízo do exame do Edital de Chamamento Público e do Termo de Outorga, que também condicionam o objeto do Termo Aditivo ora proposto.

Cabe mencionar que o presente caso não se amolda ao procedimento das minutas padronizadas regido pelo Decreto 3.203/2015, enquadrando-se, em vez disso, no regime instituído pela **Resolução PGE n. 191/2025**, que dispõe sobre as manifestações uniformes.

A manifestação uniforme constitui medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica. Por relevante, transcreve-se abaixo o art. 2º da **Resolução PGE n. 191/2025**:

Art. 2.º A Manifestação Uniforme consiste em instrumento jurídico padronizado, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado no exercício de sua função consultiva, destinado à análise de casos repetitivos e idênticos, que não se enquadrem como passíveis de padronização nos termos do Decreto n.º 3.203, de 2015.

§ 1.º A análise de que trata o caput deste artigo será realizada com base em um caso paradigma, cujo modelo jurídico será replicado aos demais casos idênticos.

§ 2.º A análise do caso paradigma por meio de Manifestação Uniforme confere solução jurídica aos casos idênticos informados no processo e aqueles ampliados, na forma do art. 6º, não exigindo nova análise da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3.º O órgão ou ente interessado na análise de instrumento jurídico por meio de Manifestação Uniforme deverá indicar os casos idênticos ao

caso-paradigma.

§ 4º A responsabilidade pela conformidade dos casos abrangidos pela Manifestação Uniforme com o caso paradigma será do agente público do órgão ou entidade interessado que realizou a indicação a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º A responsabilidade pela correta instrução dos processos abrangidos pela Manifestação Uniforme, em conformidade com a lista de verificação, e pela regularidade das planilhas de quantitativos, cálculos e avaliações será dos agentes públicos das áreas competentes.

Como se percebe, a “manifestação uniforme” tem como intuito uniformizar a manifestação do consultivo em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes), de modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como imprimir maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Assim, considerando-se o contido o objeto do protocolado, bem como o fato de que serão celebrados 68 (sessenta e oito) Termos Aditivos, entende-se que a manifestação uniforme se amolda ao caso posto no presente protocolado pela SEIA.

## 2.2. Da Minuta do Termo Aditivo

A minuta de Termo Aditivo, objeto central e caso paradigma desta manifestação uniforme, foi encartada entre as fls. 98/99 e tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica celebrado com a empresa ZIRCONIUM EQUIPAMENTOS LTDA.

Propõe-se a prorrogação da vigência do Termo de Outorga pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 15/12/2025 até 15/06/2026 (Cláusula Segunda).

Quanto à justificativa para a formalização do Termo Aditivo, a Informação Técnica n. 42/2025 expõe o seguinte (grifamos):

### INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2025

#### I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a solicitação de prorrogação de prazo referente ao Termo de Outorga celebrado no âmbito do Programa Paraná Anjo Inovador – Edital nº 02/2023. A demanda foi encaminhada pela empresa Zirconium Equipamentos Tecnológicos Ltda, com o objetivo de assegurar tempo hábil para a plena execução das iniciativas de inovação e empreendedorismo tecnológico originalmente propostas.

## II – ANÁLISE

A análise da solicitação de prorrogação demonstra que as justificativas apresentadas pela empresa encontram-se em conformidade com o objeto pactuado. Verifica-se que a dilação do prazo é necessária para a conclusão satisfatória das etapas previstas no Plano de Trabalho, sem implicar alteração do objeto ou do valor total aprovado.

A extensão do cronograma permitirá a adequada finalização das entregas tecnológicas e a correta prestação de contas, assegurando a efetividade e a boa aplicação dos recursos públicos destinados ao projeto.

## III – CONCLUSÃO

Considerando a viabilidade técnica da solicitação e o interesse público na conclusão exitosa do projeto, opina-se favoravelmente à prorrogação do prazo do Termo de Outorga.

Aplicam-se ao caso, como já dito, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná (Lei n. 20.541/2021), assim como o seu regulamento (Decreto n. 1.350/2023), sem prejuízo do exame do Edital de Chamamento Público e do Termo de Outorga, que também condicionam o objeto do Termo Aditivo ora proposto. Aplicam-se também a Lei n. 14.133/2021 e o Decreto n. 10.086/2022, no que couber, conforme o art. 94 do Decreto n. 1350/2023.

Todo termo de outorga de subvenção econômica deve ser firmado com prazo certo, conforme o art. 48 do Decreto n. 1.350/2023:

Art. 48. O termo de outorga de subvenção econômica conterá obrigatoriamente:

I - a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, startup ou entidade do terceiro

setor, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas, os prazos de execução e os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

II - o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas, que deverão constar do plano de trabalho;

III - a forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas, assegurada ao beneficiário a discricionariedade necessária para o alcance das metas estabelecidas.

§1º O plano de trabalho constará como anexo do termo de outorga e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do termo:

I - por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado;

II - por meio de anuênciam prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

§2º Os termos de outorga deverão ser assinados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Nesse contexto, a Cláusula 10 do Edital de Chamamento Público referente ao Programa Anjo Inovador, que norteia o Termo de Outorga cujo prazo se pretende prorrogar, estabeleceu o seguinte:

## 10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, justificadamente, a critério da SEI, considerando a complexidade dos objetivos e o montante de recursos a serem utilizados.

No mesmo sentido, a Cláusula Quinta do Termo de Outorga firmado com a empresa em questão estabelece o seguinte (fl. 37):

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de utilização dos recursos do PROGRAMA é de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por 12 (doze) meses, justificadamente, a critério da SEI.

Subcláusula primeira – O prazo de utilização dos recursos deverá ser compatível com o objeto do Plano de Trabalho, em que deverá se fazer constar justificativa adequada para a execução programática.

Subcláusula segunda – De acordo com as normas e procedimentos internos da SEI, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar a prestação de contas referente ao trimestre anterior no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo de utilização dos recursos do trimestre indicado no Plano de Trabalho do PROGRAMA.

Nota-se, portanto, que a prorrogação do prazo é juridicamente possível, desde que apresentadas as justificativas pertinentes e respeitado o prazo máximo de até 36 meses, já considerando o prazo máximo de prorrogação.

Tendo em vista que o termo de outorga teve sua vigência iniciada em 15/12/2023, data da última assinatura apostila ao instrumento, considera-se que o prazo de vigência original de 24 (vinte e quatro meses) escoará em 15/12/2025. Ademais, a solicitação de prorrogação de prazo por mais 6 (seis) meses é compatível com o período máximo de 12 (doze) meses, respeitando-se, portanto, a Cláusula 10 do Edital e a Cláusula Quinta do Termo de Outorga.

Verifica-se, além disso, que a minuta do Termo Aditivo não altera o objeto do Termo de Outorga.

De resto, considerando a lacuna da Lei n. 20.541/2021 e do Decreto n. 1.350/2023 a respeito da prorrogação do prazo de vigência dos termos de outorga, são aplicáveis, no que couber, as disposições do Decreto n. 10.086/2022 que digam respeito a essa temática, quais sejam:

Art. 706. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante **termo aditivo**, cujo **resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos**, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da **assinatura** do termo.

**§ 1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de**

**prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.**

**§ 2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.**

Art. 707. Os limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 não se aplicam aos convênios.

Art. 708. **Para a celebração de termo aditivo**, com readequação do plano de trabalho, é necessário que seja acostado aos autos:

I - justificativa fundamentada, por parte do órgão ou entidade estadual, solicitando a respectiva alteração do ajuste;

II - **indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária** que assegurarão a integral execução do convênio;

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

IV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser aditado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - cronograma de desembolso;

**VIII - plano de trabalho devidamente readequado e assinado, de acordo com o previsto nos arts. 681 a 683 deste Regulamento;**

IX - aprovação do plano de trabalho pela autoridade máxima no âmbito estadual;

X - prova de regularidade do conveniado para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI - certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;

XII - certidão negativa quanto ao pagamento de empréstimos e financiamentos junto ao Estado, nos termos da alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

XIII - prestação de contas, nos termos do art. 714 deste Regulamento.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deve vir acompanhado do projeto básico, do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, do cronograma físico-financeiro, bem como das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e dos orçamentos componentes do projeto básico.

§ 2º As alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIII deste artigo.

Da leitura da minuta de fls. 98/99, verifica-se que o documento contém disposições suficientes para a finalidade pretendida, incluindo cláusula de publicação que atende ao disposto no art. 706 do Decreto n. 10.086/2022.

Quanto às alterações no Plano de Trabalho, que decorrem logicamente da prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga, a Cláusula Segunda, Parágrafo Único, da minuta estipula que “o Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente”.

Considerando não só o disposto nessa cláusula como também (e sobretudo) o teor do art. 706, § 2º , do Decreto n. 10.086/2022, antes da assinatura do Termo Aditivo, “a **readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.**”

Além disso, a prorrogação ficará condicionada à “**comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste**” (art. 706, § 1º , do Decreto n. 10.086/2022).

A SEIA deverá instruir o protocolo com os documentos que comprovem a manutenção, por parte da empresa, das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, nos termos da Cláusula 11.5 do Edital, além das demais vedações previstas no instrumento convocatório e na legislação pertinente.

O processo deverá ser instruído, no que couber, com as certidões e os documentos indicados no art. 708 do Decreto n. 10.086/2022, os quais deverão estar vigentes e válidos quando da assinatura do Termo Aditivo, salvo na hipótese do art. 708, § 2º.

Frise-se igualmente a necessidade de que o Ordenador de Despesa emita Declaração de Adequação da Despesa ou declaração de que o termo aditivo não acarreta despesa adicional, se for o caso, baseando-se em Informação Técnica expedida pelo Núcleo Financeiro Setorial.

### 2.3. Lista de Verificação

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias propõe, ainda, uma lista de verificação contendo os documentos que deverão ser providenciados. Cabe à SEIA cumprir os requisitos nela expostos como condição para celebrar todos os termos aditivos constantes do rol que integra o Anexo III da presente manifestação.

Ante todo o exposto, esta PGE/PCP aprova com ressalvas a Minuta do Termo Aditivo, devendo serem previamente atendidas todas as recomendações e providências lançadas nesta Informação.

Assim, cumpre a esta PCP/PGE submeter a sugestão desta manifestação uniforme, a Minuta do Termo Aditivo e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Resolução PGE n. 191/2025.

Aprovada a presente Manifestação Uniforme, entende-se que a SEIA estará juridicamente autorizada a utilizar a Minuta do Termo Aditivo com as empresas constantes no documento que integra o Anexo III deste protocolado, observadas as recomendações e ressalvas contidas na presente manifestação.

Após a aprovação da presente informação pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, recomenda-se a devolução do presente feito à SEIA, a fim de que tome conhecimento a respeito da presente manifestação jurídica e adote as providências necessárias para atendimento das recomendações constantes na presente manifestação.

## III – DA CONCLUSÃO

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

[www.pge.pr.gov.br](http://www.pge.pr.gov.br)

Diante do exposto, esta PGE/PCP aprova com ressalvas a Minuta de Termo de Aditivo e apresenta Lista de Verificação, devidamente acostadas nos Anexos desta manifestação, desde que se atenda DE FORMA PRÉVIA a todas as recomendações e providências lançadas nesta Informação, as quais podem ser sintetizadas da seguinte forma:

- a) Os Termos Aditivos devem ser formalizados antes do escoamento dos respectivos prazos de vigência originais;
- b) Idealmente, o plano de trabalho readequado deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico estadual e submetido à aprovação autoridade competente;
- c) A prorrogação ficará condicionada à “comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste”;
- d) A SEIA deverá instruir o protocolo com os documentos que comprovem a manutenção, por parte da empresa, das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como da não incidência nas vedações previstas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Outorga;
- e) O processo deverá ser instruído, conforme Lista de Verificação, com as certidões e os documentos indicados no art. 708 do Decreto n. 10.086/2022, os quais deverão estar vigentes e válidos quando da assinatura do Termo Aditivo;
- f) Frise-se igualmente a necessidade de que o Ordenador de Despesa emita Declaração de Adequação da Despesa ou declaração de que o termo aditivo não acarreta despesa adicional, se for o caso, baseando-se em Informação Técnica expedida pelo Núcleo Financeiro Setorial;
- g) Por analogia ao disposto no art. 708, §2º, do Decreto 10.086/2022, justificadamente, poderá ser dispensada a apresentação de documentos de regularidade indicados nesse dispositivo para as alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente, desde que assegurado o correto emprego dos recursos já repassados.

Caso as minutas propostas sejam aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, a minuta e respectiva lista de verificação deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

Quando for adotada a minuta analisada e aprovada por esta Manifestação Uniforme, estará dispensado o encaminhamento à PGE dos protocolados específicos listados no Anexo III deste protocolado, salvo se houver alguma alteração na minuta ou o caso não se enquadrem no caso posto na presente Informação.

É a informação.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador Chefe desta PCP/PGE e ao Exmo. Sr. Coordenador do Consultivo, para ciência **e remessa ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado**, para deliberação.

É a informação.

Curitiba, datado digitalmente.

(assinado eletronicamente)  
**DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES**  
Procurador do Estado do Paraná  
PCP/PGE

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE TERMO DE OUTORGА DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

**Nota explicativa 1**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

1. Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para realizar a prorrogação do prazo de vigência, com alteração do Plano de Trabalho, de Termos de Outorgа de Subvenções Econômicas firmados com base na Lei nº 20.541/2021 e no Decreto n. 1.350/2023 e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado;
2. É vedada a alteração da natureza do objeto do Termo de Outorgа;
3. A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira;
4. É necessária apresentação prévia de parecer da área técnica atestando que a parceria tem sido executada a contento, bem como se encontra em dia com a prestação de contas; e,
5. É indispensável o estabelecimento do prazo de vigência determinado para o Termo de Outorgа.

**TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE TERMO DE OUTORGА**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGА DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PELA BENEFICIÁRIA XXXXXXXXX, QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA PELA SEIA À BENEFICIÁRIA, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PARANÁ ANJO INOVADOR DORAVANTE DENOMINADO PROGRAMA.**

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, inscrita no CNPJ nº 49.179.446/0001-14, situada na R. Frederico Mauer, 617, Curitiba/PR, CEP 81630-020, doravante Secretaria, neste ato representada pelo Titular, **ALEX CANZIANI SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 366.xxx.xxx-15, assim nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024.

BENEFICIÁRIA: [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

Os partícipes celebram este Termo Aditivo, com fundamento na Cláusula Quinta do Termo de Outorgа, o qual foi firmado com base na Lei Complementar nº 182/2005, na Lei Federal nº 13.243/2016, na Lei Federal nº 10.973/2004, na Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021, no Decreto Estadual nº 1.350/2023 e nos demais atos normativos pertinentes, estabelecendo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do TERMO DE OUTORGА DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, nos termos da sua Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do termo de outorga de subvenção econômica pelo prazo de **XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO]**, a partir de \_\_/\_\_/\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_.

**Parágrafo Único.** O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de outorga de subvenção econômica.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

---

**ALEX CANZIANI SILVEIRA**

Secretário de Estado da Inovação e  
Inteligência Artificial

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal



**ANEXO II - LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO DE TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

Protocolo n.º

**Termo de Outorga de Subvenção Econômica n.º XXXXX**

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
01.	Aprovação prévia da autoridade competente no Plano de Trabalho alterado quanto ao termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso	Fls. _____
02.	Previsão de prorrogação no Termo de Outorga assinado	Fls. _____
03.	Pedido e justificativa escrita da <i>startup</i> para a prorrogação, encaminhados no prazo previsto no Termo de Outorga e para alteração do Plano de Trabalho, indicando os fatos supervenientes à celebração da parceria que embasam o pedido.	Fls. _____
04.	Parecer da área técnica competente favorável à prorrogação e a alteração do Plano de Trabalho, atestando que a parceria está sendo executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, as razões fáticas que ensejaram a alteração, e que não haverá modificação da natureza do objeto e da finalidade.	Fls. _____
05.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____
06.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros	Fls. _____
07.	Comprovação da manutenção, por parte da <i>startup</i> , dos requisitos necessários para a celebração do Termo de Outorga, conforme o Edital de Chamamento	Fls. _____
08.	Comprovação de que a <i>startups</i> permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações expostas no Edital e na legislação aplicável	Fls. _____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE		
01.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório competente ou junta comercial;	Fls. _____
02.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	Fls. _____



03.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Fls. _____
04.	Comprovação de que a <i>startup</i> funciona no endereço por ela declarado	Fls. _____
05.	Comprovação de que a <i>startup</i> está em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração e não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada	Fls. _____
06.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
07.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
08.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
09	Certificado de Regularidade do FGTS	Fls. _____
10	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
11	Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
12	Declaração de Adequação da Despesa	Fls. _____

**Nota explicativa 1**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

1. Por analogia ao disposto no art. 708, §2º, do Decreto 10.086/2022, justificadamente, poderá ser dispensada a apresentação de documentos de regularidade.

**CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS**

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, conforme art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
02.	Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado – GMS	Fls. _____

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA-GERAL

03.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	Fls. _____
-----	--	------------

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de  
 (local) \_\_\_\_\_.  
 \_\_\_\_\_.  
 (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



### **ANEXO III – PROTOCOLOS SUJEITOS À MANIFESTAÇÃO UNIFORME – CONFORME O DESPACHO 221/2025 – AT/SEIA**

Adam Robo Serviços e Locação de Equipamentos Ópticos LTDA **21.427.836-7**

Aqualife Bioinsumos **21.418.050-2**

Carpool Tecnologia da Informação LTDA **21.390.936-3**

Devax Biotecnologia para Saúde **21.453.244-1**

InControl Tecnologia LTDA **21.394.779-6**

Intalenti Headhunter e Consultoria LTDA **21.418.291-2**

Vitrine de Projetos Ambientais LTDA **21.407.446-0**

Mapeize INOVA SIMPLES **21.404.752-7**

ABG Soluções Digitais LTDA **21.408.101-6**

Action Digital INOVA SIMPLES **21.398.019-0**

ADSMAT – Pesquisa e Desenvolvimento de Biomateriais de Cerâmicas Avançados LTDA **21.410.513-6**

Avaliando Brasil Prestadora de Serviços Digitais LTDA **21.394.073-2**

Clubmed do Brasil LTDA **21.423.747-4**

D.M Silva **21.415.305-0**



Decola Startup School **21.391.863-0**

Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA **21.403.571-5**

Hygia Bio Industrial LTDA **21.414.094-2**

Hyla Biotech INOVA SIMPLES **21.419.880-0**

Infinity English Academy LTDA **21.379.636-4**

Irrigate LTDA **21.405.804-9**

Jiantan Remoção de Carbono INOVA SIMPLES **21.417.790-0**

Leadfinder Tecnologia LTDA **21.378.547-8**

LGPD no Front LTDA **21.382.725-1**

Log Hub Tech LTDA **21.418.757-4**

QMS Cloud 17025 INOVA SIMPLES **21.415.239-8**

Real World Agronomy **21.393.545-3**

Siderea Produtora LTDA **21.409.832-6**

Zirconium Equipamentos LTDA **21.378.039-5**

Exatamente Soluções Educacionais **21.390.514-7**

(Vista - Lab Cosméticos) Mêner Cosméticos LTDA **21.398.344-0**

7 Digital Tech Soluções Digitais LTDA **21.389.674-1**

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

[www.pge.pr.gov.br](http://www.pge.pr.gov.br)



APP Health Sistemas LTDA **21.379.123-0**

Aquienge - Gestão em Engenharia **21.391.719-6**

Arte do Campo Intermediação de Negócios LTDA **21.391.644-0**

Azagros - Agrotecnologia LTDA **21.416.659-3**

Beeotec S/A **21.398.054-8**

Belinq Tecnologia LTDA **21.417.553-3**

Cash Local Tecnologia de Serviços LTDA **21.354.628-7**

Cattus Produtos Pet LTDA **21.391.384-0**

Codeblue Desenvolvimento Web LTDA **21.398.409-8**

Corre. Tecnologias Sociais INOVA SIMPLES **21.391.209-7**

Count LTDA **21.410.896-8**

CYMS Tecnologia LTDA **21.402.559-0**

Docato Serviços de Internet LTDA **21.405.102-8**

Fanthon Soluções Financeiras LTDA **21.417.289-5**

DSF Qualidade de Vida e Cia LTDA **21.398.739-9**

DUXGP – Soluções em TI LTDA **21.400.702-9**

EBBI Tecnologia Limitada **21.398.697-0**

Fortmobile Contabilidade Digital **21.404.317-3**



Fungi Biotecnologia LTDA **21.391.374-3**

GAMESE.GG LTDA **21.391.439-1**

Geponica Tecnologia INOVA SIMPLES **21.418.779-5**

GTT Consulting **21.389.496-0**

HA Tecno Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia LTDA **21.391.309-3**

Hebes Life Science LTDA **21.434.449-1**

Inovatiq Soluções e Tecnologia em Medicina LTDA **21.417.437-5**

Inpakta Proteção de Dados **21.415.201-0**

Izeta Inovações Tecnológicas INOVA SIMPLES **21.661.485-2**

Mac Inn Tecnologia em Automação LTDA **21.397.233-2**

Driva Tecnologia LTDA **21.398.524-8**

MapForest Gestão e Tecnologia da Informação **21.397.586-2**

Meta Hero **21.401.436-0**

METHA Soluções LTDA **21.391.696-3**

Mineralle Science **21.411.692-8**

Neosilos Desenvolvimento de Sistemas LTDA **21.394.682-0**

no.wasTee Soluções em Confecção Sustentáveis **21.321.183-8**



Patruni Inovações, Tecnologia e Soluções LTDA **21.400.824-6**

Speed Now EAD LTDA **21.416.828-6**

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

[www.pge.pr.gov.br](http://www.pge.pr.gov.br)



ePROTOCOLO



Documento: **171621.378.0395AprovoINF.334.2025PCP.PGEMANIF.UNIFORMEMARCOLEGALDECTI.LEI20.541.2021.docxGoogleDocs.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 16/12/2025 10:48 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.378.039-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 16/12/2025 10:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código: